

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: husucf7 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 26/10/2021 Indicação nº 7491/2021 Protocolo nº 11667/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>		

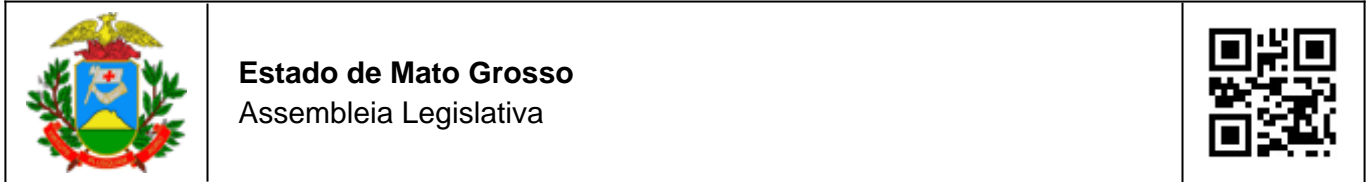
**INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC, A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A - MT PAR, MOSTRANDO A URGENTE E IMPRESCINDÍVEL NECESSIDADE DE ADOTAR PROVIDÊNCIAS QUE CULMINEM COM A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.**

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente Indicatório ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso - Dr. Mauro Mendes Ferreira, com cópias: a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC – Sra. Rosamaria Carvalho, a MT Participações e Projetos S/A - MT PAR – Dr. Wener Santos, ao respectivo Prefeito Municipal bem como ao Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se tomar providências que culminem com a construção de casas populares, no Município de São José dos Quatro Marcos /MT.**

#### JUSTIFICATIVA

A presente propositura Legislativa se dá em decorrência da urgente e imprescindível necessidade de se tomar providências que culminem com a **construção de casas populares, no Município de São José dos Quatro Marcos /MT.**

Inicialmente, urge registrarmos que a moradia, independente de estratificação social, raramente deixa de se constituir no principal desejo da família. Não é por demais frisar que a nossa Constituição Federal em seu art. 6º incluiu a **moradia como um direito social**. E isso é perfeitamente compreensível, pois se trata de um bem de raiz e, junto com o trabalho e a alimentação, é reconhecida como um dos principais instrumentos de cidadania, segurança, tranquilidade e defesa da inviolabilidade pessoal. Nesse sentido, cumpre consignar que o **direito a moradia** é um direito de TODOS, o qual é, conforme já mencionado, constitucionalmente



reconhecido como sendo um **direito social e fundamental do cidadão** previsto expressamente no artigo 6º da CF/88, vejamos:

**Art. 6º.** *São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Nesse contexto, por se tratar de um direito social, cabe ao Poder Público a obrigação de promover as condições necessárias e estabelecer políticas públicas para fazer efetivar esse direito.

Diante disso, temos que todas as pessoas têm direito a um nível de vida condigno. O acesso a uma habitação condigna é essencial para se alcançar esse nível de vida e consequente realização da vida humana para lá da simples sobrevivência.

E nesse sentido, a **habitação** preenche as necessidades físicas ao proporcionar segurança e abrigo face às condições climáticas; as necessidades psicológicas ao permitir um sentido de espaço pessoal e privado; as necessidades sociais, na medida em que proporciona uma área e um espaço comum para a família humana, a unidade base da sociedade. Em muitas sociedades, preenche igualmente as necessidades econômicas ao funcionar como um centro de produção comercial.

Ademais, **o direito à habitação é reconhecido como um direito humano na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 25º nº1**, senão vejamos:

*“Artigo 25º - 1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade”.*

Dessa feita, o direito do ser humano a uma habitação condigna é um direito que assiste toda a mulher, homem, jovem e criança a adquirir e sustentar uma casa e uma comunidade segura onde possam viver em paz e com dignidade.

**Não é por demais enfatizarmos que segundo dados do Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso (Sinduscon), o Estado registra um déficit habitacional de pelo menos 100 mil moradias.** Daí as razões que nos levaram a propor a presente Indicação.

Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, bem como com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação do importante pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Outubro de 2021

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual